



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo	2
Decretos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 51.913.804/0001-12

Telefone: (11) 4012-7535

Celular:

E-mail: contato@camarabjperdoes.sp.gov.br

Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295 - Centro - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/>

Instituto Da Previdência De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 10.642.943/0001-71

Telefone: (11) 4891-1677

Celular:

E-mail: prevbomjesus3@prevbomjesus.com.br

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 790 - Cidade Nova - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <https://www.prevbomjesus.com.br/>

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 52.359.692/0001-62

Telefone: (11) 4012-1000

Celular:

E-mail: imprensaoficial@bjperdoes.sp.gov.br

R. Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <https://www.bjperdoes.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Decreto Nº 90 de 13 de agosto de 2021.

“Regulamenta o Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas no âmbito municipal e no enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O **Prefeito de Bom Jesus dos Perdões**, no uso de suas atribuições legais, em especial, do artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, e

CONSIDERANDO, a evolução do “Plano São Paulo” de retomada das atividades do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que as normas de distanciamento associadas a vacinação são os únicos meios eficazes de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim que a atual situação demanda o emprego de medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com o Decreto Estadual Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”.

Art. 2º - As medidas e liberações previstas para no “Plano São Paulo” passam a vigorar em nosso município a partir de 13 de agosto de 2021, da seguinte forma:

I – Atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h00 e 23h00;

II – Atividades religiosas: atividades presenciais e coletivas;

III – Serviços gerais:

- a) Restaurantes e similares: consumo local entre 06h00 e 23h00;
- b) Atividades culturais: atendimento presencial entre 06h00 e 23h00;
- c) Academias de esporte: atendimento presencial entre 06h00 e 23h00;
- d) Salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 06h00 e 23h00.

Art. 3º - Ficam recomendados com base nas normas estaduais vigentes:

I - aos comércios e restaurantes o acesso até às 23h00 e encerramento das atividades às 24h00;

II - até 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

III - Recomendação de escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

Art. 4º - Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto Municipal Nº 083 de 16 julho de 2021.

Art. 5º - No Velório Municipal, será permitida a presença de 10 pessoas por sala, durante o período de duas horas, visando a prevenção do contágio e respeitadas as normas Sanitárias Estaduais.

**Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

I – Nos óbitos decorrentes do COVID-19, devem ser observados as normas Sanitárias Estaduais, caso a caso, para permissão ou não do velório.

II - Durante o velório e o sepultamento, deverá ser observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os presentes, além do uso de máscara e demais protocolos.

Art. 6º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas, sujeito à aplicação de multa.

Art. 7º – As atividades não discriminadas neste decreto serão interpretadas nos termos do Decreto Estadual Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” ou outra norma estadual que a substitua.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de agosto de 2021.

Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000